



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 70/85

Súmula:- Regulamenta o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria de calçamento - com pedras irregulares (paralelepípedo), na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do Art. 78º e disposições complementares da Lei Municipal nº 77/83 de 07-12-1983, DECRETA:

Art. 1º - As pedras Irregulares (paralelepípedos) assentados na Travesseira João de Sá, numa área de 532,00 m²., contêm as seguintes especificações técnicas.

- 1- Executada com pedras irregulares (paralelepípedos) de jazidas da região.
- 2- Levantamento topográfico para as devidas cotas.
- 3- Fica para a Prefeitura Municipal de Sarandi, o trabalho de preparo do solo, bem como o nivelamento do logradouro público no greide desejado, com o ponto de cotas no início devidamente escolhido.
- 4- Executado calçamento para devido escoamento das Águas Pluviais.
- 5- Compactado com o pé de carneiro antes do assentamento das pedras.
- 6- Será espalhado pedrisco após o assentamento das pedras.
- 7- Em seguida será compactada com o rolo.
- 8- A pavimentação ficará com as cotas finais nas laterais a 15 cm. abaixo do meio-fio com nível a sargeta.
- 9- O eixo da rua ficará em nível superior do meio-fio.
- 10- Divisão de cálculo de metragem, conforme mapa.
- 11- A referida obra será administrada e recebida pelo D.S. U.O.V.

Art. 2º - O valor real p/ metro quadrado de paralelepípedo, mencionado no artigo 1º é de Cr\$...... 8.167
Acréscimo de 20% de Administração..... 1.633
Soma..... Cr\$. 9.800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI


PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

- Art. 3º - Para pagamento à vista, será concedido o desconto especial de 20% (vinte por cento) e para pagamento parcelado, com os acréscimos de Lei:
- § 1º - As impugnações deverão ser dirigidas por escrito pelos contribuintes interessados, na forma da Lei 077/83 e/ou legislação pertinentes e vigente.
- § 2º - O memorial descritivo, mapeamento e laudo técnico de cálculos sobre o valor real da obra, integram este Decreto.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 1985.


- JULIO BISEN
Prefeito Municipal